

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 2.992, DE 2015

Altera a Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, com o objetivo de estimular a liquidação ou a renegociação de dívidas oriundas de crédito rural de responsabilidade de cacauicultores.

**Autor:** Deputado RONALDO CARLETTO

**Relator:** Deputado LUCIO MOSQUINI

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.992, de 2015, do nobre Deputado Ronaldo Carletto, altera a Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, com o objetivo de estimular a liquidação ou a renegociação de dívidas oriundas de crédito rural de responsabilidade de cacauicultores.

Para a liquidação das dívidas até R\$ 50 mil é concedido o desconto de 100% sobre os juros de mora e de 80% sobre o valor consolidado após o desconto dos juros de mora. Para dívidas superiores a esse valor o desconto é de 100% e 70%, respectivamente.

Nos casos de renegociação, os descontos atingem 100% sobre os juros de mora, independentemente do prazo, e 70% sobre o valor consolidado após os descontos dos juros de mora, para dívidas com prazo de reembolso até cinco anos, e de 60% para prazos de reembolso entre cinco e dez anos.

A proposição foi distribuída para apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento

Rural (mérito); de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei do ilustre Deputado Ronaldo Carletto altera a Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, visando a estimular a liquidação ou a renegociação de dívidas oriundas de crédito rural de responsabilidade de cacauicultores, por meio da concessão de descontos sobre os juros de mora e sobre o saldo devedor consolidado.

O setor cacauzeiro brasileiro possuía, até a década de 1970, posição de destaque, sendo o principal produtor mundial. Entretanto, com o surgimento da doença “Vassoura de Bruxa” a produção de cacau entrou em franco declínio, o que ocasionou uma crise sem precedentes. Cacauais inteiros foram dizimados e os que resistiram viram sua produtividade ser reduzida em mais de 70%. Com isso, os produtores passaram a se endividar na tentativa de recuperar suas lavouras o que acabou por gerar uma situação insustentável.

O autor argumenta que as tentativas de solucionar a questão do alto endividamento do setor, em especial por meio do Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana, que disponibilizou financiamentos condicionados à observância de pacote tecnológico elaborado pela Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (Ceplac), não surtiram os efeitos desejados, persistindo o problema até hoje.

Com a adoção de aprimoramentos tecnológicos o setor começa a se recuperar e, aos poucos, o País retoma os níveis de produção do século passado. Entretanto, tal recuperação é limitada pelo estoque de endividamento dos produtores que, por não conseguirem saldar suas dívidas

reduzem os investimentos nos tratos culturais das lavouras, fundamentais para seu desenvolvimento.

Dessa forma, as medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação de dívidas, inscritas ou não em Dívida Ativa da União, oriundas de operações de crédito rural de responsabilidade dos cacauicultores possibilitarão o equacionamento do problema do endividamento do setor, preservando, assim, a competitividade da cadeia produtiva do cacau beneficiando milhares de famílias produtoras, bem como a sociedade em geral.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.992, de 2015, pela sua importância e oportunidade.

Sala da Comissão, em            de            de 2015.

Deputado LUCIO MOSQUINI  
Relator